



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6240 /2022

Altera a Lei Municipal nº 6.235, de 13 de junho de 2022, que “Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras de famílias desabrigadas em razão das fortíssimas chuvas ocorridas nos dias 25, 27 e 28 de maio de 2022, que se socorreram nos abrigos oficiais instalados pela Prefeitura de Olinda”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 16 de junho de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Municipal nº 6.235, de 13 de junho de 2022, que “Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras de famílias desabrigadas em razão das fortíssimas chuvas ocorridas nos dias 25, 27 e 28 de maio de 2022, que se socorreram nos abrigos oficiais instalados pela Prefeitura de Olinda”, para definir o novo valor do referido auxílio e para incorporar o auxílio concedido pelo Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 17.811, de 9 de junho de 2022.

Art. 2º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 6.235, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Município entregará, a título de auxílio emergencial, às famílias a que se refere o art. 1º desta lei, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcela única, na forma definida em regulamento do Chefe do Executivo ou da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo serão utilizados recursos financeiros da Fonte 1 (Tesouro Municipal), os quais poderão ser reforçados ou complementados por recursos oriundos do Estado de Pernambuco ou da União Federal, específicos para este fim.

Art. 3º. Fica acrescentado o art. 3º-A, à Lei Municipal nº 6.235, de 13 de junho de 2022, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 3º-A. O Município entregará, a título de auxílio emergencial, às famílias que se enquadrem nos parâmetros definidos na Lei Estadual nº 17.811, de 9 de junho de 2022, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcela única, na forma definida em regulamento do Chefe do Executivo ou da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo serão utilizados recursos financeiros oriundos do Estado de Pernambuco, previstos na lei estadual a que se refere o caput.

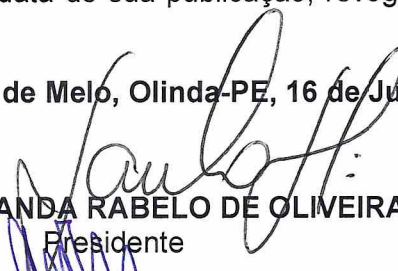
Art. 4º. Fica acrescentado o § 3º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 6.235, de 13 de junho de 2022, com a seguinte redação:

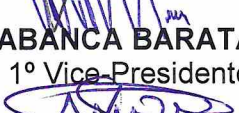
Art. 4º.

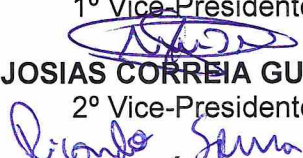
§ 3º. O auxílio emergencial de que trata esta lei será repassado uma única vez a cada uma das famílias beneficiárias, na forma do art. 2º-A ou 3º-A.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

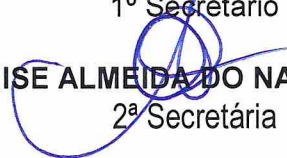
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 16 de Junho de 2022.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária